

LEI Nº 4.211, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.842/94, QUE CRIA A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, A LEI FEDERAL Nº 10.741/03, QUE CRIA O ESTATUTO DO IDOSO, A LEI ESTADUAL Nº 5.780/98, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO, E ALTERA A LEI Nº 3.299/97, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA A DO FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e eu, JONIMAR SANTOS DE OLIVEIRA, promulgo o Autógrafo de Lei nº 1.805/04, que se transformou na LEI Nº 4.211/04, de 06 de dezembro de 2004".

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo a regulamentação, a nível municipal, dos direitos assegurados à pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados idosos para efeito desta lei, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Este dispositivo legal terá como fundamento os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e os demais dispositivos constitucionais pertinentes que estabeleçam relação com a obrigação legal de assegurar os direitos das pessoas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º A lei municipal direcionada ao idoso será regulada pela garantia de prioridade na prestação de serviços, relações de consumo e atendimento, bem como na viabilização de ações políticas, financeiras e sociais que assegurem ao idoso os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 4º Competirá ao Município, por suas Secretarias e órgãos de apoio, o desenvolvimento de todas as ações possíveis e competentes para implementação da política municipal do idoso.

Art. 5º À Secretaria de Ação Social caberá:

I - Coordenar as ações sociais relativas à Política Municipal do Idoso articulando a integração entre as Secretarias Municipais;

II - Desenvolver ações e implementar serviços que atendam aos direitos fundamentais do idoso, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;

III - Identificar os processos alternativos de atendimento ao idoso desabrigado e em situação de risco, oportunizando a este Idoso alojamento, alimentação e assistência à saúde;

IV - Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamento de situação, pesquisas e publicações na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;

V - Estimular a criação de redes de apoio e alternativas de atendimento ao idoso como Centros de Convivência, Centros-dia, Casas Lares, Oficinas Abrigadas de Trabalho, Atendimentos Domiciliares e outras alternativas de atendimento previstas legalmente ou que sejam voltadas ao bem estar do idoso;

VI - Orientar o idoso quanto aos requisitos exigidos para concessão dos benefícios previdenciários.

Art. 6º À Secretaria de Saúde caberá:

I - Promover, junto ao Sistema Único de Saúde, a articulação de ações que priorizem a assistência à pessoa idosa;

II - Fiscalizar de forma efetiva o atendimento e funcionamento de asilos, Centros de Convivência, Centros-dia, Casas Lares e Oficinas de Trabalho e de outros estabelecimentos similares, garantindo sua adequação às normas do Ministério da Saúde e à Política Nacional do Idoso;

III - Promover capacitação dos profissionais municipais da Secretaria que, pela natureza de suas funções, estejam diretamente relacionados com a implementação da política municipal do idoso;

IV - Intermediar a ampliação de vagas de profissionais a serem contratados na área de Geriatria e outros profissionais especializados em Gerontologia;

V - Desenvolver estudos epidemiológicos que permitam detectar situação de risco e doenças peculiares ao idoso, visando organização da rede de saúde para o desenvolvimento de ações preventivas de tratamento e reabilitação;

VI - Atender o idoso a partir das Unidades Básicas de Saúde, com a organização do atendimento através de equipes multi-profissionais e interdisciplinares;

VII - Incluir o Idoso no PSF - Programa de Saúde da Família;

VIII - Estruturar um Centro de Referência de Atendimento ao Idoso, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com as características de assistência à Saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento de profissionais.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação caberá:

I - Incluir na grade curricular do ensino fundamental e médio, informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e o respeito ao idoso, com reflexo na atitude da família e influência em sua formação durante o seu desenvolvimento;

II - Incentivar a criação de classes especiais, em horários e locais adequados, para alfabetização e novas aprendizagens do idoso a fim de reforçar sua auto-estima e preservar sua autonomia e dignidade, atuando em parceria com a sociedade civil;

III - Desenvolver programas educativos, inclusive nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento e sobre os direitos sociais e previdenciários dos idosos;

IV - Estimular e apoiar pontos de pesquisas, visando detectar a realidade e apresentar propostas de atividades de interesse da população idosa.

Art. 8º As atribuições das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de esporte, lazer, cultura e turismo serão:

I - Incentivar os idosos e os movimentos que os congregam a desenvolverem atividades culturais para que possam produzir, pesquisar, elaborar e usufruir os recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

II - Estimular o registro pelo idoso, da memória (história e cultura) da qual foi protagonista ou testemunha, bem como estimular a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, como forma de favorecer as relações intergeracionais e com vistas à preservação da cultura e tradições locais;

III - Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas direcionadas à terceira idade, que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária;

IV - Garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos, patrocinados com recursos públicos municipais e procurar obter entrada franca ou a preços reduzidos, quando se tratar de realização de eventos por entidades não governamentais, realizados nos limites do Município.

Art. 9º À Secretaria de Trabalho e Geração de Renda caberá:

I - Incentivar a criação de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho, desde que esteja apto para o exercício das funções;

II - Incentivar a criação e manutenção de programas de preparação para a aposentadoria.

Art. 10 As responsabilidades das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de habitação, urbanismo e transporte serão:

I - Incluir nos programas habitacionais do Município, adaptações de moradia considerando o estado físico e a capacidade de locomoção do idoso;

II - Viabilizar a efetivação de programas habitacionais no Município, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistemas de financiamentos, acordos e convênios;

III - Estabelecer normas de construção e urbanismo no Município que facilitem o acesso e a mobilidade do idoso;

IV - Coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em caso de excesso de velocidade, freadas bruscas, descaso na subida e descida dos veículos e recusa para apanhá-los em pontos de percursos;

V - Garantir e fiscalizar a gratuidade nos transportes coletivos urbanos da rede municipal, aos maiores de 60 (sessenta anos), mediante simples apresentação de documento de identificação oficial que faça prova de sua idade.

Art. 11 À Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos caberá:

I - Promover a defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - Proporcionar aos idosos, atendimento e serviços de melhor qualidade através da Defensoria Pública Municipal;

III - Divulgar informações que esclareçam e orientem o idoso e seus familiares, a comunidade e as instituições, sobre a legislação que trata dos direitos de cidadania e proteção ao idoso;

IV - Apresentar propostas para criação de um serviço municipal de Disque Idoso.

CAPITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DO OBJETO

Art. 12 O Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador e tem por finalidade, planejar, orientar, fiscalizar e promover ações que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação

de discriminações que os atinjam e a sua plena inserção na vida econômica, cultural e social do Município.

Art. 13 O Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único. O COMDDIPI é o órgão deliberativo e autônomo em todas as questões relacionadas com a defesa dos direitos da pessoa idosa e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais para essas questões.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outras, as seguintes atribuições;

I - elaborar o seu regimento interno;

II - definir, em conjunto com o poder público e a sociedade civil, prioridades para implementação da política municipal do idoso;

III - formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso, a partir de estudos e pesquisas que considerem a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV - deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

V - viabilizar formas de garantir a execução das atribuições de todos os órgãos da Administração Municipal vinculadas à Política Municipal do Idoso;

VI - incentivar a participação do idoso e de suas organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento;

VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral na definição de programas preventivos;

VIII - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de discriminação, exclusão, violência, opressão e crueldade contra a pessoa idosa, fiscalizando a execução de medidas necessárias a sua apuração;

IX - participar, por meio de representantes, da Assembléia Municipal do Orçamento Participativo buscando a implementação da Política Municipal do Idoso por meio de conscientização e representatividade;

X - apresentar semestralmente relatório de suas atividades em assembléia geral convocada para esse fim;

XI - registrar e elaborar estudos sobre as entidades não governamentais e governamentais que atuem na área do envelhecimento, no Município de Vila Velha, visando diagnóstico situacional das mesmas;

XII - promover e participar de quaisquer atividades inerentes aos interesses da pessoa idosa;

XIII - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos, celebrados com o Município, afetos à área do idoso, e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal do Idoso, controlando o desempenho das entidades conveniadas;

XIV - atuar na definição de alternativas para introdução nos currículos escolares da rede pública municipal de conteúdos relacionados ao processo de envelhecimento social; XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área do envelhecimento, no âmbito municipal;

XVI - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com órgãos não governamentais que tenham atuação nesta área, a fim de garantir a defesa e os direitos da pessoa idosa.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 O COMDDIPI será constituído por representação paritária de órgãos e entidades públicas municipais e a sociedade civil, composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número, e assim distribuídos:

I - 7 (sete) Representantes de órgãos e entidades públicas Municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante das Secretarias Municipais de Transportes e Trânsito, Trabalho e Geração de Renda e Cidadania e Direitos Humanos;
- g) 01 (um) representante de entidades públicas de promoção e assistência à pessoa idosa.

II - 7 (sete) Representantes de órgãos e entidades não-governamentais:

- a) 03 (três) representantes de segmentos representativos da terceira idade, formados e regularizados de acordo com as normas municipais;
- b) 01 (um) Profissional da área de saúde, de entidade voltada à atenção da Pessoa Idosa; c. 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Vila Velha;
- c) 01 (um) representante dos usuários de entidades públicas de promoção e assistência à pessoa idosa;
- d) 01 (um) representante de entidade ligada à pesquisa e ensino sobre a pessoa idosa.

Parágrafo Único. Os grupos de terceira idade elegerão seus representantes em assembléia específica para este fim, de acordo com seu regimento interno.

Art. 16 O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, na forma do Regimento Interno com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 17 Na indicação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deve constar os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes serão escolhidos simultaneamente.

Art. 18 Os representantes dos segmentos da sociedade civil que participarão do Conselho, serão eleitos em assembléia geral de cada segmento, consoante seu Regimento Interno, e os representantes da Prefeitura Municipal de Vila Velha serão indicados pelo Prefeito.

Art. 19 Os membros dos Conselhos e os respectivos suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas uma vez e por igual período.

Parágrafo Único. O Conselho tomará posse em ato presidido pelo Prefeito Municipal ou por representante por ele designado.

Art. 20 As reuniões do CMDDIPI serão públicas.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL PARÁ A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA SEÇÃO 1

DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 21 Fica regulamentado pela presente Lei o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha (FUMPDDI), criado pela Lei Municipal nº 3.299/97, em conformidade com a Lei nº 8.842/94 - PNI.

Art. 22 O FUMPDDI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos e meios destinados ao desenvolvimento e, financiamento das ações voltadas para a pessoa idosa.

SEÇÃO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 23 O Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 24 O Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 25 Constitui recursos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha:

- I - recursos provenientes do Estado e da União;
- II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a Lei;
- IV - rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- V - emolumentos;
- VI - doações e legados;
- VII - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal;
- VIII - transferências de outros Fundos Especiais;
- IX - quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados:

- I - no financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário;
- II - no apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal do Idoso, aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da lei vigente;
- III - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das Pessoas Idosas;
- IV - no apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, municipal e, em

cooperação com as respectivas instâncias;

V - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI - no apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa idosa;

VII - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiência entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII - no apoio aos programas de Assistência Social especializada, destinados às pessoas idosas.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através de conta específica, será gerido pela Secretaria responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso, através da Gerência de Fundo, competindo-lhe:

I - praticar os atos necessários à eficiente gestão do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as normas e planos de aplicação financeiros aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 As questões de ordem interna do COMDDIPI tais como normas de funcionamento e suporte administrativo serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 06 de dezembro de 2004.

JONIMAR SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara